



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Velhice e processos de envelhecimento)

Políticas públicas de trabalho para pessoas idosas

Denise dos Passos Gama¹
Danilo Ferreira Sodré²

Resumo

O trabalho objetiva compartilhar as informações obtidas a partir da Revisão Sistemática de Literatura (RSL) que partiu da seguinte pergunta norteadora: Como estão sendo feitas as discussões na literatura sobre políticas públicas de trabalho para pessoas idosas? Foram dez produções analisadas, dessas: a região sudeste foi a que apresentou 80%; na região norte 10%; a região nordeste 10% e nas regiões Centro-Oeste e Sul não foram encontradas nenhuma. Ou seja, pode-se inferir que a produção sobre políticas públicas de trabalho para pessoas idosas é escassa nas bases de dados pesquisadas e nas regiões brasileiras.

Palavras-chave: Políticas públicas; trabalho; idosos.

Abstract

The objective of this work is to share the information obtained from the Systematic Literature Review which started with the following guiding: how are discussions in the literature on public policies for work the elderly being carried out? ten Productions were analyzes, of which: the southeast region presented 80%; in the Northern region 10%; the northeast region 10% and in the center-west and South regions none were found. Therefore, it can be inferred that production on public policies for work for the elderly is scarce in the researched databases and in the Brazilian regions.

Keywords: public policies; work; elderly.

¹ Assistente Social, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Universidade Federal do Pará. Especialista em saúde do idoso/UFGA. E-mail: denisegamma22@gmail.com.

² Geógrafo, mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos na Universidade Federal do Pará. Email: danilo.rem093@gmail.com.



1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento humano deve ser pensado e analisado pelos seus diferentes determinantes que são: classe, gênero, religião, trabalho e renda, acesso aos serviços de educação, saúde, habitação, lazer, entre outros, que contribuem para compreendê-lo como um processo heterogêneo. Uma vez que a população brasileira é formada por diferentes sujeitos que possuem uma particularidade em comum, depende da venda da sua força de trabalho para se reproduzir. E esse trabalho exercerá uma grande influência no condicionamento físico e mental que restará a esse/a trabalhador/a quando envelhecer, pois a lógica do empregador é se apropriar de tudo que eles tem a oferecer para garantir a acumulação do capital e quando não estiverem rendendo, serão demitidos/as. Desse modo, pensar a situação de idosos/as no mercado de trabalho, pode ser criticado pelo fato de que já foram explorados/as por uma vida inteira e agora deveriam estar descansando. Mas na realidade, muitos pegam as forças que lhe restam para permanecer trabalhando, em muitos casos como trabalhadores informais.

Sendo assim, o presente trabalho teve como objetivo verificar as produções sobre políticas públicas de trabalho para pessoas idosas no Brasil, foram consultadas as legislações que discutem o direito ao trabalho para idosos/as no país, para assim identificar através da Revisão Sistemática da Literatura as iniciativas disponíveis para esse segmento que constituem a classe trabalhadora de envelhecidos/as. Ele está organizado em seções intituladas: População idosa no mercado de trabalho no Brasil; legislações destinadas a assegurar o direito ao trabalho da pessoa idosa; Revisão Sistemática da literatura, com subseções – metodologia, resultados e discussão; e por fim, a conclusão.

2. POPULAÇÃO IDOSA NO MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

O Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2021) publicou uma pesquisa baseada nos dados do IBGE, da PNAD contínua (2020) e PNAD Covid 19 (novembro de 2020) sobre o perfil das pessoas com 60 anos ou mais através de dados ilustrados em gráficos. A população de idosos no Brasil é de aproximadamente 37,7 milhões, representando 17,9% da população geral. No estado do Pará, é estimado que 1 milhão dos habitantes são pessoas com 60 anos ou mais, e 22,7% estão inseridos no mercado de trabalho e 71% contribuem com 50% ou mais da renda do domicílio nos quais residem. Esses dados evidenciam que existe uma parcela significativa de idosos trabalhadores, todavia, os dados não indicam se esse trabalho é formal ou informal, uma vez que também existem idosos em situação de trabalho precarizados. Sendo



imprescindível a adoção de políticas públicas que visem à proteção, segurança e que respeitem as condições físicas, psicológicas e sociais desses trabalhadores idosos.

A partir da análise dos dados divulgados pela DIEESE (2021), com base no IBGE (2020), a Amazônia concentra 3 milhões 571 mil idosos/as, destes 769 mil 931 estão trabalhando e 2 milhões 581 mil 640 ajudam financeiramente com 50% ou mais de sua renda para a manutenção do domicílio nos quais residem. Outro dado importante obtido consiste no fato que dos 9 estados brasileiros que compõe a Amazônia (Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), o estado do Pará é o que apresenta o maior quantitativo de pessoas idosas (1 milhão) e o maior número de idosos inseridos no mercado de trabalho (227 mil) quando comparado as demais unidades federativas. Como pode ser visto com maior detalhe na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – População idosa da Amazônia legal e mercado de trabalho

ESTADOS	Nº DE IDOSOS	MERCADO DE TRABALHO	RANKING AMAZÔNICO
ACRE	103 000	14 935	7º
AMAZONAS	431 000	111 629	4º
AMAPÁ	83 000	20 086	8º
MARANHÃO	936 000	146 952	2º
MATO GROSSO	457 000	127 046	3º
PARÁ	1 000 000	227 000	1º
RONDÔNIA	246 000	58 548	6º
RORAIMA	50 000	8 350	9º
TOCANTIS	265 000	55 385	5º

Fonte: DIEESE, 2021.

A construção da Tabela 1 visou evidenciar a quantidade de idosos por unidades federativas na Amazônia e como a presença da pessoa idosa no mercado de trabalho é uma realidade, em contrapartida, “o capital se apodera da força de trabalho velha, garantindo o rebaixamento dos salários em relação à sua desvalorização e, simultaneamente, revigora a face humanitária do discurso da ‘inclusão social’ (BERNARDO, 2017, p. 56).

3. LEGISLAÇÕES DESTINADAS A ASSEGURAR O DIREITO AO TRABALHO DA PESSOA IDOSA

A pesquisa documental a seguir teve como objeto a seleção de Leis e Estatutos formulados com o objetivo de atender os direitos à pessoa idosa, entretanto, a meta



consistiu em analisar nesses documentos como o *tema trabalho para a pessoa idosa* vem sendo abordado nessas produções.

A Política Nacional do Idoso foi criada a partir da Lei 8.842 de 4 de janeiro de 1994 com o propósito de “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (BRASIL, 1994). No artigo 10º é posto que compete aos órgãos e entidades públicas entre várias ações “garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado”.

O Estatuto do Idoso foi instituído pela Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003 que tem por finalidade regular os direitos inerentes à pessoa idosa, no tocante serão destacados aqueles referentes à profissionalização e ao trabalho:

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I – Profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II – Preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III – Estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho (BRASIL, 2003).

A Lei 8.357 de 05 de agosto de 2004 estabelece a Política Municipal da Pessoa Idosa, cujo objetivo é “assegurar e implementar os direitos sociais do idoso, criando condições próprias para a promoção da sua autonomia, integração, participação e capacitação efetiva na sociedade” (BRASIL, 2005). No capítulo IV, são evidenciados aspectos das ações governamentais, no qual no artigo 8º é posto que é responsabilidade das autarquias, secretárias e fundações:

Promover e facilitar o ingresso e/ou permanência da pessoa idosa no mercado de trabalho; criar e desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento para a inclusão e manutenção da pessoa idosa no mercado de trabalho; viabilizar programas para geração de emprego e renda a pessoas idosas excluídas no mercado de trabalho (BRASIL, 2005).

Segundo o Estatuto Municipal do Idoso criado a partir da Lei ordinária nº 8.805A de 14 de abril de 2011.

Art. 19. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.



Art.19-A. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo a exigir. (AC)

Art. 20. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos funcionários públicos municipais para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho, regulada através de lei específica (BRASIL, 2011).

Como pode ser observado a PNI (1994), o Estatuto do Idoso (2003), a Política Municipal da Pessoa Idosa (2004) e o Estatuto Municipal do Idoso (2011) possuem o mesmo objetivo no que tange à questão do trabalho para as pessoas idosas que precisam continuar trabalhando, falam sobre a não discriminação pelo fator idade, abordam a necessidade de programas de capacitação e profissionalização; e de incentivos às empresas para a contratação da mão-de-obra idosa. Embora, hajam todas essas leis é imprescindível lembrar que estamos em uma sociedade do Capital, no qual, tudo que não é rentável é descartado, “a economia é baseada no lucro; é a este, na prática, a que toda a civilização está subordinada: o material humano só interessa enquanto produz” (BEAUVOIR, 2018, p. 11).

4. REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

4.1 Metodologia

O primeiro passo para a realização da Revisão Sistemática de Literatura (RSL) foi a delimitação de uma pergunta norteadora: Como estão sendo feitas as discussões na literatura sobre políticas públicas de trabalho para pessoas idosas? Cujo objetivo é identificar quais são as políticas públicas de trabalho para os idosos, com destaque para a região amazônica.

Os descritores utilizados foram: “politica publica” and “idoso” and “trabalho” na base de dados do Scielo; Políticas públicas de trabalho para idosos foi utilizado no Portal de periódicos Capes; “politicas publicas” and “idoso” nos repositórios institucionais da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), UNIR centro (Universidade Federal de Rondônia), Instituto Butantan (Universidade Federal do Acre), Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT); “politicas publicas” and “idoso” no repositório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Vale ressaltar



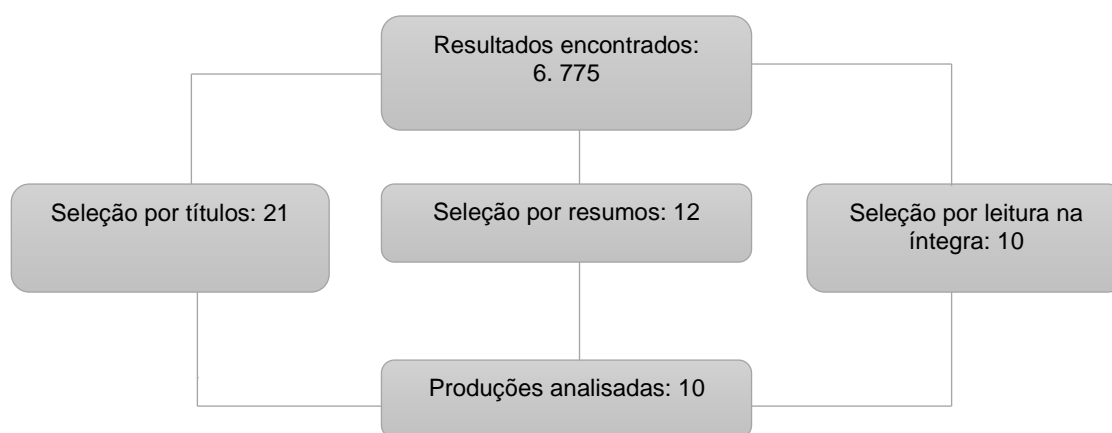
que no Programa de Pós Graduação em Serviço Social (PPGSS) da UFPA e no PPGSS da UFAM não foram utilizados descritores de pesquisa, todas as produções encontradas foram selecionadas a partir dos títulos e resumos que tivessem similaridade com a temática.

Em relação aos critérios de inclusão: produções que trouxeram em seus títulos as seguintes palavras: trabalho, políticas públicas e idoso; assim como trabalhos que apresentavam alguma semelhança com a temática estudada; produções que em seus resumos mencionaram o idoso no mercado de trabalho e políticas públicas; e após a leitura na íntegra só ficaram as produções que trouxeram elementos para responder a questão norteadora da RSL; artigos, teses, dissertações disponibilizados de modo gratuito, no idioma português; com recorte temporal entre os anos de 2003 a 2021.

Quanto aos critérios de exclusão: produções sobre outras políticas públicas, sem mencionar a de trabalho, que trataram de temas como saúde, violência, e que não contemplaram o foco da pesquisa; produções repetidas; produções anteriores ao recorte temporal escolhido.

4.2 Resultados e discussão

Organograma 1 – Revisão Sistemática da Literatura



Fonte: RSL, 2021.

A partir da RSL das dez produções analisadas, na região norte foi encontrada apenas uma dissertação (10%); a região sudeste foi a que apresentou oito produções (80%); a região nordeste apenas uma produção (10%) e nas regiões Centro-Oeste e Sul não foram encontradas nenhuma. Ou seja, pode-se inferir que a produção sobre políticas públicas de trabalho para idosos é incipiente nas bases de dados pesquisadas e nas regiões brasileiras. O único trabalho que apresentou exemplos de ações para inserção do



trabalhador idoso no mercado brasileiro foi a publicada na região norte do país, embora o autor tenha utilizado de outras fontes para citar os exemplos em seu estudo.

Quanto a área de formação dos autores, as produções se apresentaram bem diversificadas: 20% de enfermagem, 20% direito, 10% economia doméstica, 10% saúde pública, 10% administração, 10% economia, 10% psicologia e 10% em ciências sociais. A inexistência de pesquisas sobre políticas públicas de trabalho para idosos elaborados por Assistentes Sociais também pode ser observada nos programas de pós-graduação em Serviço Social (PPGSS) tanto da UFPA como da UFAM, nos quais apresentam um quantitativo pequeno de pesquisas na área do envelhecimento humano.

A seguir serão destacadas as principais características das produções analisadas na RSL, no tocante as discussões relacionadas ao mercado de trabalho para a população idosa no Brasil.

Os autores Batista e Teixeira (2021) fizeram uma revisão integrativa da literatura com o objetivo de analisar as publicações sobre o mercado de trabalho para idosos e situações de violência contra idosos ativos. Os resultados encontrados evidenciam a dificuldade de permanência dos idosos trabalhadores, pois, não são oferecidos um ambiente adaptado, assim como, pesam as condições de saúde desses sujeitos já explorados durante uma vida inteira em suas atividades trabalhistas. Contudo, foram destacadas iniciativas governamentais de outros países cuja meta é a melhoria das condições de trabalho para os idosos/as, no sentido de beneficiar esse público e também o mercado. O Reino Unido e a Noruega, assim como a maioria dos países europeus passam por um processo de envelhecimento da população, o que acarreta na diminuição da força de trabalho, sendo necessário nessa região a adoção de políticas públicas voltadas para o realocamento de idosos no mercado de trabalho e a inserção de imigrantes oriundos de outras regiões do planeta como força de trabalho.

Batista e Teixeira (2021) ao analisarem o estudo brasileiro verificaram que as empresas que fazem parte do *Grupo de melhores empresas para se trabalhar* não possuem práticas de incentivo à contratação e permanência de trabalhadores idosos. Ou seja, no nosso país é um desafio para os idosos permanecerem no mercado de trabalho, principalmente quando não são oferecidas condições de ambiente, saúde e proteção aos longevos. Acrescentam ainda que existem exemplos de iniciativas em outros países como flexibilização da idade mínima de aposentadoria (Noruega) e modelagem digital humana (Reino Unido). E que é necessário pensar em políticas públicas para esse segmento populacional permanecer ativo no mercado brasileiro.

O trabalho presente na sociedade atual não é o mesmo trabalho criado nos primórdios da sociedade, ao longo do tempo ele vem sofrendo mudanças e acompanha o desenvolvimento científico e tecnológico. Com o passar dos anos ele se tornou uma



atividade essencial para a reprodução social e material das pessoas. Desse modo, o movimento dialético também pode ser observado com relação as pessoas idosas e o trabalho, onde haviam culturas que consideravam os idosos, pessoas sábias para serem conselheiros ou para tomar decisões em relação a problemas da comunidade. Entretanto, com a propagação de novas ideologias que consideram o idoso sem condições físicas para permanecer no mercado de trabalho, esses se tornam pessoas sem valor de utilidade ao capital, portanto, não são priorizadas políticas públicas de trabalho para esse segmento populacional.

Sá et al (2011) realizaram uma pesquisa qualitativa e descritiva, cuja finalidade foi analisar os impactos psicossociais para o idoso diante de sua manutenção ou reinserção no mundo do trabalho. Descrevem que o idoso no mercado de trabalho se constitui em um fenômeno recente, o que resulta em poucas pesquisas realizadas por gestores de políticas públicas. Os autores também destacam um caráter contraditório: a dificuldade de inserção no mercado de trabalho de uma parcela de idosos em situação de pobreza que sobrevivem com seus rendimentos de aposentadoria e outras rendas. Em contrapartida, também existem muitas famílias chefiadas por idosos que se mantêm no trabalho formal e informal, como podem ser observados nas informações abaixo.

Embora seja evidente o crescimento de idosos na população, assim como os dados mostram que muitos precisam permanecer trabalhando haja vista que suas aposentadorias são insuficientes para todas as despesas que possuem. Não existem políticas públicas que priorizem essa questão e que ofereçam condições dignas de trabalho para os idosos brasileiros. Isso pode ser explicado pela atual conjuntura da formação da população brasileira, que vivencia o chamado Bónus Demográfico – a maioria da população está em idade economicamente ativa – porém, daqui a algumas décadas esse cenário mudará, devido ao envelhecimento dessa população, sendo necessário pensar em políticas públicas direcionadas para a terceira idade.

Em relação ao trabalho desenvolvido por idosos Sá et al (2011) afirmam que ele precisa garantir qualidade de vida, desse modo são apontadas três características importantes para o desenvolvimento das mesmas: sentimento de prazer ao trabalhador; sentimento de utilidade para a sociedade e pra si; não pode ser a única fonte de prazer e promoção da qualidade de vida. Porém, muitas organizações não estão preparadas para atender as necessidades do trabalhador idoso. Haja vista que ele “deve ser protegido de trabalhos penosos, insalubres, com jornadas excessivas, ou em ambientes geradores de alta carga de pressão psicológica” (SÁ et al, 2011, p. 540). Na lógica incessante de corrida pelo lucro, parar e pensar em formas de inserir idosos na produção, pode para muitos empresários parecer algo mais custoso do que benéfico para sua acumulação.



No artigo de Fernandes e Soares (2012) foi realizada uma pesquisa documental de caráter qualitativa, para discutir os aspectos legais do desenvolvimento de políticas de atenção aos idosos no Brasil. Foram enfatizadas a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do idoso no tocante aos direitos de saúde para as pessoas idosas. Entretanto, apenas em um momento destacam a insuficiência de políticas públicas de trabalho ao trabalhador idoso que precisa retornar à ativa para complementar sua renda financeira.

Pazos e Bonfatti (2020) efetuaram uma revisão integrativa para discutir a relação entre velhice, trabalho e saúde do trabalhador no Brasil. Revelaram dados da PNAD contínua de 2018 no qual 7,2% dos trabalhadores ocupados eram idosos, o que representava mais de 7 milhões de trabalhadores envelhecidos. No tocante as políticas públicas salientaram o trabalho de Félix que aborda a CF 88 e o Estatuto do Idoso como ferramentas importantes para garantir o direito ao trabalho e o papel do Estado para incentivar as empresas na contratação desse segmento. “Embora o direito ao trabalho pelo idoso seja instituído em políticas públicas, é observada que a condição adequada para essa atividade é pouco abordada em estudos no âmbito do envelhecimento e saúde” (PAZOS, BONFATTI, 2020, p. 7). Ora, os autores destacam a insuficiente publicação sobre a efetivação de políticas públicas de trabalho para idosos o que também foi constatado nessa RSL.

Porfírio de Lima e Helal (2016) buscaram refletir sobre o papel do Estado na implementação de políticas públicas voltadas à previdência e ao trabalho para idosos. Os autores criticam a postura do Estado em não priorizar programas e benefícios sociais com a justificativa de um déficit previdenciário e uma possível crise financeira. Mas na verdade evidenciam que sua intenção é que os idosos permaneçam no mercado de trabalho para assim adiar o seu pedido de aposentadoria.

Na prática, não observamos muitas ações governamentais ou de particulares nesse sentido, nem tampouco leis que propiciem uma flexibilidade nos contratos de trabalho para que aposentandos ou aposentados possam trabalhar em tempo parcial ou emprego de transição para esta fase de desaceleração do ritmo de trabalho (PORFIRIO DE LIMA, HELAL, 2016, p. 465).

Porfírio de Lima e Helal (2016) citam como política pública de incentivo ao trabalho o abono de permanência no serviço público, para homens de 57 anos e mulheres de 48 anos, mas que estava fortemente ameaçado pela PEC 139/2015. E assim se estabelece um paradoxo de permanência dos idosos no mercado de trabalho e da não (re)inserção pela ausência de direitos assegurados.

A respeito do abono permanência, foi possível encontrar a Emenda Constitucional nº 77 de 23 de dezembro de 2019 que prevê mudanças no sistema previdenciário do Estado do Pará, no artigo 6º esclarece que:



Até que entre em vigor Lei Estadual de que trata o § 18 do art. 33 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º, 13, 14 e 15 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória (BRASIL, 2019, online).

Entretanto, o abono de permanência é restrito a funcionários públicos estaduais, portanto, não é garantido a todos os trabalhadores. Também não foi encontrada nenhuma pesquisa sobre o impacto desse abono permanência na vida desses trabalhadores envelhecidos, evidenciando a inexistência de publicações a respeito desse assunto. Pois nem sempre o que preconiza a lei é aplicável de fato no cotidiano das pessoas. O que mais facilmente podemos observar são os cortes/reduções de direitos dos servidores públicos e ausência de direitos aos trabalhadores do mercado informal.

Ribeiro et al (2018) fizeram a análise de dados em um sistema para verificar a associação da permanência no mercado de trabalho com fatores sociodemográficos, clínicos e de satisfação com a vida em idosos. Quanto a permanência do idoso no mercado de trabalho descobriram que ela está relacionada a necessidade de manutenção, melhoria da renda, mas também, descobriram outros determinantes: prazer em trabalhar, momentos de dedicação a atividades de lazer, reconhecimento social e reprodução da sociabilidade humana. Os benefícios proporcionados correspondem “bom condicionamento físico e mental, (...) sentimento de utilidade e bem estar” (RIBEIRO et al, 2018, p. 2684).

Os resultados evidenciam que aqueles aposentados que permanecem ativos e sentem-se satisfeitos ao permanecer no mercado de trabalho são de classes altas, com um grau elevado de escolaridade. Em contrapartida, existe uma parcela significativa de idosos que por necessidades de sobrevivência permanecem oferecendo sua mão-de-obra ao mercado, mesmo não possuindo condições físicas, mentais e psicológicas para o trabalho.

Ribeiro et al (2018) apontam as reformas nos sistemas previdenciários e as políticas de admissão de grupos específicos de trabalhadores como contribuidores para a postergação da aposentadoria. Por outro lado, também há aposentados que necessitam permanecer trabalhando sendo mais facilmente incorporados ao mercado informal.

Na dissertação de Silva Junior (2008) o autor conceitua ações afirmativas para idosos como intervenções temporárias, mas que objetivam o aumento de idosos no mercado de trabalho, porém constatou que muitos trabalhadores se encontram desqualificados quanto às transformações tecnológicas que caracterizam a nova morfologia do trabalho. O que indicam a relevância de serem feitos investimentos em cursos profissionalizantes para idosos.

Em relação aos cursos profissionalizantes é preciso observamos que para que o idoso participe, ele precisa dispor de tempo; vontade; condições físicas, psicológicas e



sociais. E a depender do local, existem cursos gratuitos ou não. Mas o conjunto de todos esses determinantes condicionam a participação ou a exclusão de pessoas idosas, tornando-se uma barreira também para os idosos mais pobres, analfabetos, sem acesso a informações. Então, pensar em efetivar cursos profissionalizantes para esse segmento de longevos implica em escolher um local de fácil acesso a todos os idosos, assim como, respeitar a heterogeneidade das velhices existentes.

Silva Junior (2008) também cita o trabalho de Poletini que aborda o banco Santander e a uma rede de fast food que desenvolveram ações para inclusão de trabalhadores velhos, entretanto, a crítica feita é que essa medida se traduz em cargos com baixos salários e sem prestígio dentro da empresa. Como observado na citação de Paz, onde os supermercados utilizam da força-de-trabalho do idoso como empacotadores ou pagadores de contas, com redução de direitos, de salários, de jornada de trabalho e a permanente exploração desses funcionários.

O trabalhador idoso ao ser incorporado pela empresa, não possui os mesmos direitos de um trabalhador jovem ou adulto, seus direitos são diminuídos assim como seu salário. Sua utilidade é menosprezada e posta a serventia dos interesses do capitalista. Sua força que lhe resta, assim como sua dignidade, são sugados até que o adoecimento lhe impeça de permanecer trabalhando.

Para Félix (2016) a oferta de emprego depende diretamente da situação econômica do país, acrescenta que o envelhecimento populacional pode ser algo que exige apenas políticas públicas assistencialistas ou pode contribuir para a geração de riqueza de um país, e essa definição não depende da escolha do trabalhador idoso.

Félix (2016, p. 248) classifica o trabalho do idoso em “aposentado ainda em atividade” e “trabalhador por conta própria”. O mercado não se adaptou ao crescimento do envelhecimento populacional, portanto, ao absorver uma parcela dessa força de trabalho absorve de modo precário, principalmente, os trabalhadores informais que geram lucros a empresa em contrapartida da ausência de direitos trabalhistas que lhe poderiam garantir uma proteção.

Em relação a Política Nacional do Idoso, Félix (2016) aponta que o único item respeitado de fato é a não exclusão de candidatos em concurso público devido a sua idade. Porém, enfatiza que precisam ser efetivadas oportunidade de trabalho para os trabalhadores acima de 50 anos; os trabalhadores devem ser incorporados de modo seguro no mercado; a segunda metade da vida laboral deve ser fortalecida para que o trabalhador continue se sentindo apto e produtivo.

Félix (2016) enumera nove itens que podem ser pensados e aprimorados pelos movimentos sociais que defendem os direitos dos idosos a partir do planejamento de políticas públicas:



- 1) Instituição de programa de fomento à educação continuada com estímulo fiscal para as empresas incentivarem o trabalhador com mais de 35 anos a aprimorar suas habilidades, técnicas ou acadêmicas. O incentivo se faria por linhas de crédito direto ao estudante.
- 2) Reforço e prioridade aos programas de alfabetização e educação de jovens e adultos (EJA), sobretudo, com foco no chamado analfabetismo funcional e no analfabetismo digital.
- 3) Adoção de cursos pelos institutos educacionais públicos e as instituições privadas sobre o envelhecimento populacional e a sua correlação com a gestão de pessoal para gerentes e diretores.
- 4) Alteração do texto do item c, do art. 10, inciso IV, da Lei no 8.842/1994, de “com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento” para “durante toda a fase laboral” (Brasil, 1994).
- 5) Investigação, com vistas à adoção de uma política industrial específica, de setores com maior capacidade de empregabilidade e demanda de competências dos trabalhadores mais velhos.
- 6) Incentivo para as empresas adotarem a jornada flexível, a pré-aposentadoria ou a aposentadoria parcial, como forma de permitir a saída cautelosa do trabalhador do mercado de trabalho – sendo as três iniciativas reconhecidas pela legislação trabalhista.
- 7) Adoção de política de saúde ocupacional que reduza o contingente alarmante de aposentadorias por invalidez (Camarano, Fernandes e Kanso, 2013).
- 8) Legislação para estimular a empregabilidade a partir dos 50 anos, com o objetivo de evitar a fragilização da segunda metade da carreira.
- 9) Estabelecimento de políticas de proteção da aposentadoria ou preparação para a inatividade de acordo com os tipos diferentes de trabalhador (frágil, desatualizado ou expert) (FÉLIX, 2016, p. 260-261).

Os itens enumerados apresentam soluções interessantes, porém, não condizem com a realidade de muitos países, por exemplo, o Brasil por ser um país com dimensões continentais, apresenta uma variedade de realidades em suas regiões, tais políticas podem ser de fácil aplicação em determinados lugares como as regiões centrais e cidades grandes, enquanto em regiões mais periféricas e cidades menores a possibilidade de efetivação de tais políticas públicas voltadas para os idosos se tornam difíceis de serem concretizadas.

Gugel (2016) fez uma análise da Constituição Federal de 1988, da Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso destacando que o trabalho foi expresso nas leis no tocante a igualdade de oportunidade para idosos que necessitam permanecer no mercado de trabalho, respeitando suas condições físicas, sociais e psíquicas.

Como pode ser observado a PNI (1994), o Estatuto do Idoso (2003), a Política Municipal da Pessoa Idosa (2004) e o Estatuto Municipal do Idoso (2011) possuem o mesmo objetivo no que tange à questão do trabalho para as pessoas idosas que precisam continuar trabalhando, falam sobre a não discriminação pelo fator idade, abordam a necessidade de programas de capacitação e profissionalização; e de incentivos às empresas para a contratação da mão-de-obra idosa. Embora, hajam todas essas leis, é



imprescindível lembrar que estamos em uma sociedade do Capital, no qual, tudo que não é rentável é descartado, “a economia é baseada no lucro; é a este, na prática, a que toda a civilização está subordinada: o material humano só interessa enquanto produz” (BEAUVOIR, 2018, p. 11).

Em relação a profissionalização de idosos, Gugel (2016) elucida que precisam ser pensadas políticas públicas de emprego no âmbito nacional. E o grande desafio consiste em destruir as barreiras decorrentes do etarismo que impedem a plena participação do idoso no mercado de trabalho.

Camarano (2016) aponta que o trabalhador em envelhecimento é aquele que tem 45 anos ou mais, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde. Porque a partir dessa idade o trabalhador passa por mudanças biológicas, físicas e psíquicas produzidas durante toda a sua vida dedicada ao trabalho. Entre medidas de incentivo a inserção do trabalhador idoso no mercado, a autora pensa em duas alternativas no tocante as ações das empresas:

No Brasil, as legislações atuam, em geral, de forma independente umas das outras e sem participação das empresas. Estas poderiam ser incentivadas a implantar programas de capacitação continuada, mudar as jornadas de trabalho, adaptar os ambientes de trabalho com vistas a estimular a participação produtiva e continuada de trabalhadores mais velhos bem como investir na segurança do trabalho, entre outras medidas. Também é importante identificar setores com maior capacidade de empregabilidade e demanda de competências dos trabalhadores mais velhos (CAMARANO, 2016, p.31).

O que se retrata acima é verdade, existem legislações criadas a partir das diferentes necessidades da pessoa idosa como saúde, habitação, educação, lazer e trabalho, mas principalmente, quando se trata desta última não conseguimos enxergar a sua cobrança pelo governo em cima das empresas para que contemplem o que determina a lei.

5. CONCLUSÃO

As ideias propagadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) reforçam a velhice concebida apenas no seu aspecto positivo conforme destaca Bernardo (2017), no qual os idosos precisam se manter ativos. Gerando impactos nas criações de políticas públicas destinadas a esse segmento populacional e que reproduzem essa perspectiva.

Ao analisar as notícias divulgadas no site do governo federal (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos), na Secretária de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) e no SESC (Pará) são destacados programas que



objetivam a inserção de idosos em atividades físicas. No que tange a promoção a saúde, recreação, lazer e atividades físicas existem várias iniciativas importantes, entretanto, a crítica feita em todas as produções encontradas na RSL na qual reitero é que a necessidade de trabalho também deve ser debatida e políticas públicas devem ser efetivadas a fim da inserção/manutenção de idosos no mercado de trabalho, respeitando a heterogeneidade que compõe o processo do envelhecimento, portanto as velhices existentes e a necessidade de permanência no mercado de trabalho para complementar sua renda financeira.

A partir dos artigos analisados na RSL foi possível identificar que os autores são unânimes em afirmar a necessidade da efetivação de políticas públicas que atendam os interesses de trabalhadores idosos que desejam permanecer ou retornar ao mercado de trabalho, seja através de incentivos a empresas para que incluam essa força de trabalho em seu quadro funcional; ou, aliado a promoção de cursos profissionalizantes para que possam acompanhar as novidades tecnológicas que repercutem no mundo do trabalho; mas principalmente, que sejam ações que não produzam mais degradação desses trabalhadores, precisam garantir um ambiente seguro, protegido e acessível as condições desse segmento envelhecido.

Foi verificado também a incipiente produção acadêmica, no tocante, a identificação e análise das políticas públicas de trabalho para os idosos na Amazônia e no Brasil. O que justifica a necessidade de pesquisa na área, a fim de identificar como as empresas estão incorporando esse trabalhador idoso em seu quadro funcional ou não, que condições de trabalho são ofertados a esses trabalhadores, qual a jornada de trabalho e salário, entre outros aspectos, a fim de entender se estão respeitando ou desrespeitando o que preconiza o Estatuto do Idoso e as legislações estaduais do Pará.

6. REFERÊNCIAS

BATISTA, Rafaela Lopes. TEIXEIRA, Karla Maria Damiano. **O cenário do mercado de trabalho para idosos e a violência sofrida.** Revista brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 24, n. 6, p. 1-10, 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice.** Rio de Janeiro: nova fronteira, 2018.

BERNARDO, Maria Helena de Jesus. **A velhice da classe trabalhadora e a naturalização dos cuidados familiares.** In: TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento na sociabilidade do capital. São Paulo: Papel social, 2017.

BRASIL. Lei nº 8357 de 05 de agosto de 2004. Política Municipal da Pessoa Idosa. Câmara Municipal de Belém, 2005, março, 31. Disponível em: <https://cm-belem.jusbrasil.com.br/legislacao/573943/lei-8357-04>.



BRASIL. Lei ordinária nº 8805 A de 14 de abril de 2011. Estatuto Municipal do Idoso. Câmara Municipal de Belém. 2011, setembro, 12. Disponível em: http://www.belem.pa.gov.br/semaj/app/Sistema/view_lei.php?lei=8805A&ano=2011&tipo=1.

BRASIL. Lei nº 8842 de 04 de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso. Congresso Nacional. 1994, janeiro, 4. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm.

BRASIL. Lei nº 10 741 de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Congresso Nacional. 2003, outubro, 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.

BRASIL, Emenda Constitucional nº 77 de 23 de dezembro de 2019. Altera o sistema de previdência do Estado do Pará e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=388097>.

CAMARANO, Ana Amélia. **Empregabilidade do trabalhador mais velho e reforma da previdência**. Mercado de trabalho. Repositório IPEA, p. 23-32, nov., 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS - DIEESE. Perfil das pessoas com 60 anos ou mais. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficoPerfil60AnosMais.html>

FERNANDES, Maria Teresinha de Oliveira; SOARES, Sônia Maria. **O desenvolvimento de políticas públicas de atenção ao idosos no Brasil**. Revista da escola de enfermagem da USP. São Paulo, v.46, n.6, p. 1494-1502, dez., 2012.

FELIX, Jorge. **O idoso e o mercado de trabalho**. Política Nacional do Idosos: velhas e novas questões, repositório IPEA, p. 241-263, 2016.

GUGEL, Maria Aparecida. **O direito ao trabalho, a preparação e a conquista da aposentadoria**. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. Repositório IPEA, p. 225-240, 2016.

PAZOS, Priscila de Freitas Bastos; BONFATTI, Renato José. **Velhice, trabalho e saúde do trabalhador no Brasil: uma revisão integrativa**. Revista brasileira de geriatria e gerontologia, Rio de Janeiro, v.6, n.23, p. 1-9, 2020.

PORFÍRIO DE LIMA, Tatiana Aguiar; HELAL, Diogo Henrique. **Previdência e trabalho para idosos**. Revista SER social, Brasília, v.18, n.39, p. 461-476, jul./dez., 2016.

RIBEIRO, Priscila Cristina Correa et al. **Permanência no mercado de trabalho e satisfação com a vida na velhice**. Revista Ciência & saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.8, n. 23, p. 2683 – 2692, 2018.

SÁ, Cláudia Maria da Silva et al. **O idoso no mundo do trabalho: configurações atuais**. Revista Cogitare enfermagem, Curitiba, v.16, n.3, p. 536-542, jul./set., 2011.

SILVA JUNIOR, Paulo Isan Coimbra da. **Ação afirmativa para o trabalhador velho**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em direito, Belém, 2008.